Lei nº 36, de 08 de outubro de 1993.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão para recontagem da população do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão Municipal para efetuar a recontagem da população do Município que deverá ser composta por um representante do Executivo, um do Legislativo, um do Judiciário, um de uma Entidade de Classe, um do Clero e um da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal após a escolha que farão parte da referida Comissão, baixará ato nomeando e designando a realização do Trabalho autorizado na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 08 de outubro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-